GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

COMUNICADO SEFAZ Nº 001/2009

Informa sobre o prazo para utilização obrigatória da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

- O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ comunica, de acordo com o inciso IV, § 4º, do art. 376 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que os contribuintes deste Estado que exerçam as atividades relacionadas abaixo devem, obrigatoriamente, a partir de 1º de abril de 2009, utilizar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A:
- 1 importadores de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas; (Prot. ICMS 68/08)
- 2 fabricantes e importadores de baterias e acumuladores para veículos automotores; (Prot. ICMS 68/08)
 - 3 fabricantes de pneumáticos e de câmaras-de-ar; (Prot. ICMS 68/08)
 - 4 fabricantes e importadores de autopeças; (Prot. ICMS 68/08)
- 5 produtores, formuladores, importadores e distribuidores de solventes derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente; (Prot. ICMS 68/08)
- 6 comerciantes atacadistas a granel de solventes derivados de petróleo; (Prot. ICMS 68/08)
- 7 produtores, importadores e distribuidores de lubrificantes e graxas derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente; (Prot. ICMS 68/08)
- 8 comerciantes atacadistas a granel de lubrificantes e graxas derivados de petróleo; (Prot. ICMS 68/08)
- 9 produtores, importadores, distribuidores a granel, engarrafadores e revendedores atacadistas a granel de álcool para outros fins; (Prot. ICMS 68/08)
- 10 produtores, importadores e distribuidores de GLP gás liquefeito de petróleo ou de GLGN gás liquefeito de gás natural, assim definidos e autorizados por órgão federal competente; (Prot. ICMS 68/08 e 87/08)
- 11 produtores, importadores e distribuidores de GNV gás natural veicular, assim definidos e autorizados por órgão federal competente; (Prot. ICMS 68/08 e 87/08)

- 12 atacadistas de produtos siderúrgicos e ferro gusa; (Prot. ICMS 68/08)
- 13 fabricantes de alumínio, laminados e ligas de alumínio; (Prot. ICMS 68/08)
- 14 fabricantes de vasilhames de vidro, garrafas PET e latas para bebidas alcoólicas e refrigerantes; (Prot. ICMS 68/08)
- 15 fabricantes e importadores de tintas, vernizes, esmaltes e lacas; (Prot. ICMS 68/08)
 - 16– fabricantes e importadores de resinas termoplásticas; (Prot. ICMS 68/08)
- 17 distribuidores, atacadistas ou importadores de bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes; (Prot. ICMS 68/08)
- 18 distribuidores, atacadistas ou importadores de refrigerantes; (Prot. ICMS 68/08)
- 19 fabricantes, distribuidores, atacadistas ou importadores de extrato e xarope utilizados na fabricação de refrigerantes; (Prot. ICMS 68/08)
- 20 atacadistas de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; (Prot. ICMS 68/08)
 - 21 Atacadistas de Fumo; (Prot. ICMS 68/08 e 87/08)
 - 22 fabricantes de cigarrilhas e charutos; (Prot. ICMS 68/08)
 - 23 fabricantes e importadores de filtros para cigarros; (Prot. ICMS 68/08)
- 24 fabricantes e importadores de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos; (Prot. ICMS 68/08)
 - 25 processadores industriais do fumo. (Prot. ICMS 68/08)

Informa, também, que a obrigatoriedade se aplica a todas as operações efetuadas em todos os estabelecimentos desses contribuintes, ficando vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, exceto nas hipóteses previstas na legislação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF, em Teresina (PI), 25 de março de 2009.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO Secretário da Fazenda